

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre prioridade na realização de exames periciais por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre prioridade na realização de exames periciais por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

“Art. 41-A. A mulher vítima de violência doméstica e familiar terá prioridade na realização de exames periciais.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em apreço propõe uma alteração na Lei Maria da Penha para incluir um artigo que garanta prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na realização de perícias oficiais, essa medida é extremamente importante para reforçar a proteção e o suporte a essas vítimas.

A celeridade na realização de perícias pode ser crucial para a coleta de evidências e, conseqüentemente, para o sucesso da ação penal contra os agressores. Sem essas evidências coletadas de forma rápida e eficiente, muitos casos podem enfrentar obstáculos significativos no processo judicial, dificultando a responsabilização dos agressores e a proteção adequada das vítimas.



A implementação de uma política de prioridade para perícias oficiais não apenas acelera o processo de justiça, mas também envia uma mensagem clara de que o sistema legal está seriamente comprometido em combater a violência doméstica e familiar.

Esta mudança legislativa ajudará a mitigar o sentimento de desamparo e descrença das vítimas perante a justiça, que muitas vezes desistem de seguir com o processo por causa das demoras e da falta de evidências físicas imediatas. Priorizar essas perícias demonstra o reconhecimento da urgência e da gravidade dessas situações, fortalecendo o sistema de apoio às mulheres em circunstâncias de vulnerabilidade.

Além disso, a prioridade nas perícias pode melhorar significativamente a eficácia das medidas protetivas de urgência. Quando as evidências são coletadas e analisadas rapidamente, as decisões judiciais podem ser tomadas com maior fundamento, assegurando respostas mais rápidas e adequadas para a proteção das vítimas.

Essa alteração na Lei Maria da Penha fortalecerá o mecanismo de defesa das mulheres, garantindo que a lei não apenas puna os culpados, mas também previna a continuidade da violência, proporcionando um ambiente mais seguro e justo para as vítimas.

Diante do exposto, ciente de que Vossas Excelências estão comprometidos com uma sociedade mais segura para as mulheres, peço vosso apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-3327

